

PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6^a REGIÃO

Processo TRT6 nº 107/2012

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAR, EM CARÁTER EXCLUSIVO, OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATIVOS E APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.
BASE LEGAL	Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 Decreto 5.450/05.
TIPO	MAIOR LANCE OU OFERTA (em caráter excepcional)
DATA DA ABERTURA	7 DE DEZEMBRO DE 2012
HORÁRIO	11 HORAS
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília/DF
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E	Tribunal Regional do Trabalho da 6 ^a . Região – Cais do Apolo, 739 - 3º andar (Coordenadoria de Licitações e Contratos) - Bairro do Recife - Recife/PE - CEP: 50030-902 Fones/Fax: (81) 3225-3447 / 3225-3445 ou 3225-3448 E-mail: cpl@trt6.jus.br
EDITAL	1) www.trt6.jus.br (links: Transparência – Contas Públicas – Licitações - Licitações em Andamento). 2) www.comprasnet.gov.br - Portal de compras do Governo Federal.

CÓDIGO da UASG: 080006
CNPJ: 02.566.224/0001-90





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CLC
Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP : 50030-902
Fones: (81) 3225-3447 – Fax: (81) 3225-3448

PREGÃO ELETRÔNICO TRT6 nº 49/12

Processo nº 107/2012

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, situado no endereço em epígrafe, mediante Pregoeiro designado por meio da Portaria nº TRT – GP nº 76/2012, de 24/08/2012, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO, por meio de sistema eletrônico, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA (em caráter excepcional), regido pelas Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto nº 5.450/2005, demais normas vigentes, e, ainda, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio dos membros da equipe de apoio, previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

A sessão de abertura de propostas ocorrerá no dia 7/12/2012, às 11 horas.

Todas as referências de tempo constantes no edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data fixada acima, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, fixando outra data.

1.0 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAR, EM CARÁTER EXCLUSIVO, OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATIVOS E APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência). Código CATSER 2036-2 (sistema de catalogação de serviços do comprasnet).

1.2 – Os representantes das empresas licitantes poderão vistoriar os locais dos serviços e conferir os dados constantes do Termo de Referência e seus anexos.

1.3 - Integram este edital os seguintes anexos:

1.3.1 Anexo I	Termo de Referência.
1.3.2 Anexo II	Minuta do Instrumento Contratual

2.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

2.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TRT6 a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

2.6.1 – atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos e estejam previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.

2.6.2 - exerçam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.6.3 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital.

2.6.4 - comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

2.7 - Não poderão participar neste Pregão empresas:

2.7.1 - Suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

2.7.2 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.7.3 - Estrangeiras que não funcionem no país;

2.7.4 – Que tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

2.7.5 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou em recuperação judicial.

2.7.6 - Que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal);

3.0 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 3.1.1** – coordenar o processo licitatório;
- 3.1.2** – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 3.1.3** – conduzir a sessão pública na internet;
- 3.1.4** – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 3.1.5** – dirigir a etapa de lances;
- 3.1.6** – verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.7** – receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente;
- 3.1.8** – indicar o vencedor do certame;
- 3.1.9** – adjudicar o objeto quando não houver recurso;
- 3.1.10** – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.11** – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO PERANTE A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

4.1 - O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05.

4.1.1 - Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no art. 13, I, do Decreto 5.450/05.

4.2 – A instituição bancária participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3 – Caberá a instituição bancária participante toda diligência necessária no momento do cadastramento de sua proposta, sobretudo no tocante a antecedência necessária em relação à data prevista para abertura do certame bem como os valores da proposta face às peculiaridades deste procedimento licitatório.

4.3.1 – Caberá ainda ao licitante, em caso de intercorrências no sistema, direcionar sua ocorrência, em tempo hábil, conforme instruções contidas no portal www.comprasnet.gov.br.

4.3.2 – Não serão consideradas quaisquer reclamações posteriores, inclusive, pedido de desistência de propostas, decorrentes da não observância do disposto nos subitens acima.

5.0 - DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

5.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

5.1.1 – Caberá a empresa licitante toda diligência necessária no momento do cadastramento de sua proposta, face as peculiaridades deste certame, sobretudo no tocante aos valores iniciais da proposta e lances.

5.1.1.1 – Não serão consideradas quaisquer reclamações posteriores, inclusive, pedido de desistência de propostas, decorrentes da não observância do disposto nos subitens acima.

5.2 - As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados e consignar no campo apropriado do sistema o valor inicial da proposta.

5.2.1 – A proposta apresentada deverá ter um prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para abertura do certame.

5.2.1.1 – A omissão do prazo previsto no subitem acima não implicará a desclassificação da proposta, mas a aceitação tácita deste.

5.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” solicita-se sejam incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto.

5.4 – A omissão do previsto nos subitens 5.2 implicará a desclassificação da proposta, sempre que os dados informados não permitirem a aferição da compatibilidade da proposta com o objeto licitado.

5.5 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

5.6 - Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

5.6.1 - Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

5.6.2 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.6.3 - Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;

5.7 - As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do Pregoeiro.

6.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO, ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E FASE DE LANCES

6.1 - A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas, exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido no Decreto 5.450/05.

6.2 - Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 - Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas cujos dados disponíveis revelem estar em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.3.1 – Até a conclusão da sessão de lances, é vedada a identificação das empresas participantes inclusive dos detentores dos lances no curso da sessão de disputa.

6.3.1.1 - Qualquer elemento, tais como: número de telefone/fax, endereço de e-mail, número do CNPJ etc., que possa identificar o licitante importará a desclassificação da proposta.

6.3.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3.3 - O desatendimento de exigências formais não essências não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.

6.4 - O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.

6.5 - O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6 – O valor da proposta inicial (V_i), bem como o(s) lance(s) porventura oferecido(s), terá (ão) como finalidade a formação de um coeficiente (C), conforme fórmula abaixo, o qual, na etapa seguinte, subsidiará na elaboração da proposta definitiva, nos termos do subitem 7.1 e seguintes, quando da sua apresentação:

C = COEFICIENTE

V_i = VALOR INICIAL DA PROPOSTA

$$C = \left[\frac{100}{V_i} \right]$$

6.6.1 - Os licitantes participantes poderão oferecer lances, com base no valor inicial da proposta (V_i), sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

6.8 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.9 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 – O licitante que ofertar o menor lance (V_i) será provisoriamente classificado em primeiro lugar, pelo critério de julgamento adotado.

6.11 - No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 – Finda a etapa de lances, será nominalmente informada a proposta provisoriamente vencedora.

7.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro, utilizando a funcionalidade de “convocação de anexos” existente no sistema de pregão eletrônico, notificará o licitante melhor classificado a enviar a proposta definitiva no prazo de até 60 (sessenta) minutos. A proposta deverá ser elaborada utilizando-se o valor do coeficiente (C) calculado, nos termos do subitem 6.6 deste edital.

7.1.1 – Para fins de apuração do valor final da proposta (VF), o licitante, provisoriamente vencedor do certame, deverá aplicar o valor do coeficiente (C) calculado, ao valor estimado pelo TRT – 6^a Região, nos termos do anexo I (Termo de Referência) deste edital, conforme abaixo:

VF = VALOR FINAL DA PROPOSTA

C = COEFICIENTE

VR = VALOR DE REFERÊNCIA (anexo I do edital)

$$\underline{\underline{VF = C \times VR}}$$

7.2 - O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta, adotando-se a excepcionalidade do critério de maior oferta, com base na apuração do valor final da proposta (VF) acima, decidindo motivadamente a respeito da aceitabilidade desta, sendo desclassificadas aquela(s) propostas em desacordo com o edital, observados, ainda, os seguintes requisitos:

7.2.1 – Conformidade com as especificações do objeto.

7.2.2 – Compatibilidade do Valor final da proposta (VF) ofertado em relação ao valor estimado, estabelecendo-se como limite mínimo o valor constante do termo de referência (Anexo I do edital).

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que ofereçam valores inferiores ao estimado pelo TRT e constante do anexo I (Termo de Referência).

7.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.

7.5 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.5.1 - A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

7.7 - Se a proposta não for aceita, em descumprimento aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, o proponente será afastado do certame e o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) subsequente(s), na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.

7.8 - Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos.

7.9 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

8.0 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Verificada as condições de aceitabilidade da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

8.2 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

8.3 – Para se habilitar ao certame, a empresa deverá apresentar documentos relativos à habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira, qualificação técnica e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme abaixo:

8.4 - Relativos à Habilidade Jurídica

8.4.1 - Documento de constituição jurídica da empresa: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, (consolidado e/ou acompanhado de todas as alterações posteriores), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

8.4.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

8.5 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.5.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND).

8.5.2 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF).

8.5.3 - Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal:

8.5.3.1 - Relativa aos Tributos Federais.

8.5.3.2 - Relativa à Dívida Ativa.

8.5.4 - Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual.

8.5.5 - Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante.

8.5.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11).

8.6 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.6.1.1 - Os documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou, em se tratando de sociedades civis, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

8.6.1.2 - As empresas criadas no exercício em curso devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.6.1.3 - A situação financeira da instituição bancária será avaliada por meio do índice de que mede a solvência dos bancos, IB (índice de Basileia), devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a fórmula abaixo, preferencialmente, com memória de cálculo.

$$IB = \frac{PR \times 100}{(PRE / Fator F)}$$

PR = Patrimônio de Referência

PRE = Patrimônio de Referência Exigido

Fator F = 0,11

$$IB = \frac{PR \times 100}{(PRE / Fator F)}$$

8.6.1.3.1 - A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

8.6.1.3.2 - A instituição bancária, provisoriamente declarada vencedora do certame, deverá demonstrar a composição do PR (Patrimônio de referência) e o PRE (Patrimônio de Referência Exigido) a partir de todas as parcelas que os compõem, nos termos da Resolução do CMN nº 3.444 de 28 de fevereiro de 2007 e Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, respectivamente.

8.6.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da instituição bancária nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data designada no preâmbulo deste edital, ressalvada a hipótese em que conste a data de validade nesta certidão.

8.7 - Relativos à Qualificação Técnica

8.7.1 - 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica expedidos, em nome da empresa licitante proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado,

comprovando que o licitante executa ou executou serviços de centralização e processamento de folha de pagamento, com o quantitativo mínimo de 1.000 beneficiários (servidores ativos, inativos e pensionistas).

8.8 – Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8.8.1 - Declaração da empresa licitante de que não emprega mão-de-obra infantil, deverá ser encaminhada, de forma virtual, no sistema de pregão eletrônico (Comprasnet).

8.9 – Demais disposições relativas à habilitação

8.9.1 – A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

8.9.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, desde que estejam em situação regular no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.9.3 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser encaminhados de forma virtual, utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, no prazo previsto na convocação pelo Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.

8.9.3.1 - Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

8.9.3.2 – Será considerada habilitada a empresa que esteja com documentação vencida junto ao SICAF, mas que apresentar ao Pregoeiro, no prazo fixado por este, a referida documentação atualizada.

8.9.4 - Deve ser enviado juntamente com os documentos de habilitação comprovação que a pessoa física que assina as declarações e documentos exigidos neste edital, está legalmente habilitada para representar a empresa licitante.

8.9.5 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados:

8.9.5.1 – de forma legível e dentro do prazo de validade nele expresso (quando houver);

8.9.5.2 - se fotocópia, autenticada ou acompanhada do documento original; exceto para os documentos cuja autenticidade possa ser conferida por meio eletrônico.

8.9.6 - Se houver problema operacional que impossibilite a verificação por meio eletrônico a autenticidade de algum documento, o Pregoeiro diligenciará ulteriormente.

8.9.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.9.8 - Se o licitante for a filial, todos os documentos os documentos em nome da filial (exceto a certidão exigida no subitem 8.6.2 deste edital).

8.9.8.1 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.9 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

8.9.10 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.0 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro fazer a adjudicação ao licitante vencedor, enviando para homologação.

9.2 - O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstaciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal (*Comprasnet*) e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

9.3 - Havendo recurso e reconhecida a regularidade dos atos praticados, a Presidência deste Tribunal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.0 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Será contratada a empresa classificada cuja proposta tenha sido homologada pela Administração.

10.2 – O instrumento contratual, cuja minuta é parte integrante deste edital (anexo II), será lavrado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, devendo a empresa licitante vencedora comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias, após convocada, para assinar o respectivo contrato.

10.3 – Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato no prazo fixado, é facultado à Administração convocar as empresas licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo, sendo examinada a aceitabilidade de suas propostas quanto ao objeto e valor, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço menor. Em seguida, será analisada a documentação de habilitação daquela empresa que atender ao objeto e melhor preço ofertado.

10.4 - Será gestor do contrato o Coordenador de Pagamento de Pessoal e, nas suas ausências legais e regulamentares, o seu substituto legal, cabendo-lhe as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

10.5 – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta licitação.

10.6 – A empresa contratada deverá repassar à contratante, durante o prazo de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado consumidor em geral, inclusive aqueles decorrentes de horários reduzidos, sempre que tais forem mais vantajosos que aqueles resultantes da presente licitação.

11.0 - DO PAGAMENTO

11.1 - O valor ofertado na licitação deverá ser recolhido em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, e as demais anualmente, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com os códigos da Unidade Gestora e de recolhimento informados pelo TRT6, nos termos da minuta do contrato.

11.2 – Será aplicado sobre o valor das parcelas o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, reajustado 12 meses após a assinatura do contrato, e nos exercícios seguintes.

12.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – A Receita correspondente ao objeto da futura contratação tem por classificação: Elemento de Despesa: 1361.01.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de folha Pagamento de Pessoal, 1361.02.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Folha Pagamento de Benefícios e Programa de Trabalho: 1361.00.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos.

13.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 - Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

13.2 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico (via internet), por meio do correio eletrônico (e-mail): cpl@trt6.jus.br.

13.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) cpl@trt6.jus.br.

13.4 – Após a declaração do vencedor, no momento imediatamente seguinte à sessão de lances, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer licitante inconformado com a decisão do Pregoeiro deverá registrar, de imediato, em campo próprio do sistema, os motivos de sua intenção de recorrer, sob pena de decadência, sendo-lhe, então, concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, contados do término do prazo do recorrente.

13.4.1 – Na impossibilidade de conclusão do certame nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro concederá posteriormente, quando da declaração de vencedor, prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para o registro em campo próprio do sistema dos motivos da intenção de recurso, procedendo-se a partir de então conforme disposição do subitem 18.4 deste edital.

13.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.5.1 – Não será acatada a manifestação da intenção de recorrer realizada fora dos prazos acima estabelecidos.

13.6 - As razões e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro no endereço da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, localizado no Cais do Apolo nº 739, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas, o qual deverá recebê-las, examinar, decidir e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

13.6.1 – As razões e contrarrazões bem como a impugnação ao instrumento convocatório poderão ser enviadas por meio do correio eletrônico: cpl@trt6.jus.br.

13.7 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.8 - O Acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Caso não haja reconsideração da decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva, antes da homologação do procedimento.

13.10 – Os autos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT 6^a Região, no endereço contido no subitem 15.12 deste edital.

14.0 - DAS PENALIDADES

14.1 - A empresa que não mantiver a proposta ou não entregar o objeto cotado (desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta), que apresentar documentação falsa, que falhar ou fraudar a execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou que cometer fraude fiscal sujeitar-se-á às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 neste edital e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

14.1.1 - A multa por inexecução total e parcial do contrato está disciplinada no anexo II deste edital (Minuta do Contrato).

14.2 – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, ou será cobrada judicialmente, nos termos do § 1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.3 - A aplicação da multa a que se referem os itens 14.1.1 deste edital não exclui a possibilidade de a Administração rescindir o contrato ou aplicar a suspensão do direito de licitar com este TRT da 6^a Região e ainda ficar impedido de licitar com a União com o descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações previstas no Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93.

14.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário.

15.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do TRT da 6^a Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT da 6^a Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.3 - O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.

15.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes neste Regional.

15.6 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação no certame.

15.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União – Seção 3.

15.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

15.11 - O CONTRATANTE, quando cabível, publicará atos decorrente deste certame, no Diário Oficial da União – Seção 3.

15.12 - O edital encontra-se disponível nos sites www.trt6.gov.br, www.comprasnet.gov.br ou no TRT da 6ª Região, Coordenadoria de Licitações e Contratos, situado no 3º andar do Edifício Anexo, Cais do Apolo 739, Bairro do Recife, no horário das 8 às 17 horas.

15.13 – Em caso de divergência entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

15.14 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração do TRT da 6ª Região.

15.15 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.

15.16 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Recife, Secção Judiciária de Pernambuco, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

15.17 - No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

15.18 - Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.trt6.jus.br e www.comprasnet.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Recife, 12 de NOVEMBRO de 2012.

CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO
Pregoeiro
Portaria TRT-GP nº 76/2012

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N°107/2012
PREGÃO ELETRÔNICO N°049/2012

1. OBJETO

1.1 - O objeto deste termo de referência consiste na contratação de instituição financeira para processar, em caráter exclusivo, os créditos da folha de pagamento dos magistrados e servidores, ativos e aposentados, bem como dos pensionistas e estagiários do TRT6, sem ônus para o contratante.

1.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, regras e padrões oriundos dos competentes órgãos de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às instituições financeiras e, ainda, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1.2 - A instituição contratada deverá assegurar aos magistrados e servidores, ativos e aposentados, bem como aos pensionistas e estagiários do TRT6, sem quaisquer ônus, a faculdade de transferência dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares no mesmo dia em que houver o repasse ao contratado pelo contratante, nos moldes estabelecidos no artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

1.1.3 – O TRT-6^a Região emitirá ordem (ens) bancária (s) de folha (OB), na qual constará o código identificador de transferência (CIT) fornecido pelo BANCO, objetivando satisfazer os valores constantes do arquivo de pagamentos, relativos à efetivação dos créditos aos favorecidos.

1.1.4 – Os créditos aos beneficiários deverão ser feitos na mesma data (D + 0) da realização do crédito na conta de reserva bancária do BANCO favorecido, na forma do art. 14 da IN nº 4 de 13 de agosto de 2002 da STN.

1.1.5 – A remessa e o retorno dos arquivos serão sempre efetuados por meio eletrônico, exceto na impossibilidade da referida transmissão eletrônica que poderá ser entregue o arquivo em mídia digital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento.

1.1.6 – Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pelo TRT-6^a Região, excluídos os registros rejeitados.

1.1.7 – A instituição bancária contratada deverá transferir para outras instituições financeiras, quando houver solicitação por parte de funcionários, sem ônus, valores que foram creditados na conta do beneficiário em prazo não superior a D + O, a contar da data prevista para o pagamento.

2. ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA

DESCRÍÇÃO
Contratação de instituição financeira para processar, em caráter exclusivo, os créditos da folha de pagamento dos magistrados e servidores, ativos e aposentados, bem como dos pensionistas e estagiários do TRT6, sem ônus para o contratante.
VALOR: R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais)

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos magistrados e servidores, ativos e aposentados, bem como dos pensionistas e estagiários do TRT6, em observância aos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que prevê a opção pela prestação do serviço de pagamento de pessoal por determinada instituição financeira, em regime de exclusividade.

3.2 – A prestação de serviços bancários, considerada de forma ampla, enquadra-se no conceito de serviços comuns uma vez que estão disponíveis de forma regular no mercado e possuem características e especificações possíveis de serem descritas, de modo objetivo, conforme se depreende neste Termo de Referência.

3.3 – A modalidade de licitação Pregão, instituída pela Lei 10.520/2002, prevê, como regra o critério de menor preço. Contudo, o Pregão, sobretudo na forma eletrônica, com as devidas adequações, pela sua amplitude, impõe-se como uma solução procedural, em caráter excepcional, para viabilização deste certame e consequente escolha da melhor proposta que atenda ao interesse público,

3.4 – O Pregão, na forma eletrônica, como a modalidade de licitação mais adequada ao objeto deste certame, uma vez que prestigia os princípios da competitividade, impessoalidade e publicidade, com as devidas adequações, excepcionalmente já está reconhecido pela Egrégia Corte de Contas (TCU), nos termos do Acórdão nº 2844/2010 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

4. ANEXOS

4.1 -	ANEXO I -	QUADRO DEMONSTRATIVO DA CAPILARIDADE MÍNIMA
4.2 -	ANEXO II -	ENDERECOS
4.3 -	ANEXO III -	PIRÂMIDE SALARIAL
4.4 -	ANEXO IV -	QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL POR CATEGORIA

5. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

5.1 - A troca de informações entre a instituição contratada e o TRT6 deverá ser protegida por meio do uso de certificados digitais X.509, do tipo A1, da ICP - Brasil, objetivando a autenticação da origem, assim como a garantia do sigilo dos dados transferidos por criptografia.

5.1.1 - Considerando que a exportação de dados do Sistema da Folha de Pagamento do TRT6 é efetuada mediante os recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Trocada Eletrônica de Dados), a instituição financeira a quem for adjudicada a contratação comprometer-se-á a manter, nas suas agências e postos de atendimento, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, no mínimo, um responsável local por agência ou posto de atendimento, e um gestor geral, domiciliado em Recife, com poderes de direção e supervisão, para fins de comunicação direta com as unidades administrativas competentes do TRT6.

5.1.2 - Os sistemas de informática porventura necessários à execução do objeto contratual deverão ser acessados por meio de linha dedicada (*internet* ou *extranet*), exigindo-se do contratado a identificação de computadores e usuários através de certificados digitais, bem como o trânsito de informações criptografadas.

5.1.3 - A utilização de placas *fax/modem* não será admitida na implantação de novos sistemas.

6. REMUNERAÇÃO

6.1 - O TRT6 não remunerará a instituição financeira contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato, ou por quaisquer serviços bancários correlatos, necessários ao gerenciamento contratual.

7. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 - Apenas poderão participar do procedimento licitatório instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 – A relevância da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, extraordinariamente demandam garantias que assegurem a regular prestação dos serviços dentro do prazo de vigência contratual com a finalidade de assegurar a comprovação da integridade financeira da instituição bancária a ser escolhida.

8.2 – Como requisito de habilitação, relativo à qualificação econômico financeira, a instituição bancária vencedora do certame deverá apresentar balanço patrimonial atualizado e demonstrações financeiras previstas na legislação vigente, detalhado no texto do instrumento convocatório.

9. CAPILARIDADE

9.1 - O TRT6 tem jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, com sede na cidade do Recife e Varas do Trabalho instaladas nos municípios relacionados no Anexo I, devendo a Instituição vencedora do certame instalar-se no Edifício Sede e no Fórum Advogado José Barbosa de Araújo (endereços descritos no Anexo II).

9.1.1 – 01 (um) posto de atendimento bancário, com atendimento exclusivo para Magistrados, Servidores, Pensionistas e Estagiários – conforme autorização contida no § 2º do Art. 5º da Resolução nº 4072/2012 do Banco Central do Brasil, sem restrição quanto aos serviços prestados; ou

9.1.2 – 01 (uma) agência bancária, com atendimento preferencial para os Magistrados, Servidores, Pensionistas e Estagiários deste TRT – 6ª Região.

9.2 – O prazo de instalação do posto de atendimento ou da agência será de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura da avença, sob pena de rescisão contratual.

9.3 - A capilaridade mínima será representada pela quantidade de agências bancárias nas localidades indicadas no Anexo I deste Termo de Referência.

10. CESSÃO DE ÁREAS PARA FUNCIONAMENTO DA CONTRATADA

10.1 - À instituição financeira contratada serão cedidas, em caráter de exclusividade, mediante contraprestação pecuniária, áreas para instalação de agências ou postos de atendimento bancários no Edifício Sede do TRT6 e no Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, correspondentes a 184,20 m² e 141,88m², respectivamente.

10.1.1 – O Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, dada à condição de bancos oficiais, incumbidos da captação de depósitos judiciais e do pagamento de precatórios, dispõem de espaços cedidos a título oneroso por este Tribunal e exercerão atividade bancária compartilhada com a instituição financeira vencedora do certame.

10.1.2 - A utilização dos espaços físicos em referência será formalizada mediante termo de cessão, do qual constará o prazo de vigência, as obrigações das partes, ficando desde já consignado que o valor mensal da cessão das áreas será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando os dois espaços físicos, reajustado,

anualmente, pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, conforme laudo de avaliação constante dos autos.

11. VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

12. VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O valor mínimo final da proposta não poderá ser inferior a R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais).

12.1.1 - O valor ofertado na licitação deverá ser recolhido em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, e as demais anualmente, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com os códigos da Unidade Gestora e de recolhimento informados pelo TRT6.

12.2 – Eventuais atrasos no recolhimento previsto no subitem acima acarretará aplicação de multa e juros de mora, nos termos da minuta do contrato (anexo II deste edital).

13. CONDIÇÕES PRELIMINARES

13.1 - As instituições financeiras interessadas em participar do certame deverão comprovar que detêm atividade pertinente e compatível com o objeto contratado e, ainda, que atendem aos requisitos de habilitação previstos no edital.

13.2 - Ficarão impedidas de participar do procedimento licitatório:

13.2.1 - empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o contratante, observando-se o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2 - as pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

13.3 - É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Abrir e manter, sem ônus para o contratante, conta-salário para os magistrados e servidores, ativos e aposentados, bem como pensionistas e estagiários deste Tribunal, com vistas à recepção de depósito de salários, vencimentos, proventos, subsídios e outros valores informados pelo contratante em relatório de folha de pagamento, sendo facultada, a critério dos beneficiários, a conversão da conta-salário em conta-corrente.

14.2 - Instalar agências bancárias ou postos de atendimento bancário no Edifício Sede e no Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, conforme item 10 deste termo de referência, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

14.3 - Efetuar o recolhimento do valor em conformidade com o subitem 12.1.1.

14.4 - Instalar processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e o contratante, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

14.5 - Assegurar a portabilidade que trata o subitem 1.1.2 deste.

14.6 - Assegurar ao contratante e os beneficiários da folha de pagamento sejam tratados como clientes preferenciais.

14.6.1 Para magistrados, servidores, pensionistas e estagiários que optarem por manter conta-corrente com a CONTRATADA, essa deverá oferecer, no mínimo:

14.6.1.1 Gratuidade na emissão de, pelo menos, 04 (quatro) extratos mensais em caixa eletrônico e isenção de tarifas de abertura de conta-corrente.

14.6.1.2 Gratuidade para os seguintes serviços: Transferências totais ou parciais, saques totais ou parciais e fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques, conforme resolução Nº 3.424/2006, do Banco Central do Brasil, ou outra norma que venha a substituí-la.

a. Isenção de anuidade de cartão de crédito/débito e planos de previdência privada com taxas de remuneração de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela CONTRATADA, na data de contratação do serviço.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - Centralizar, na instituição financeira vencedora do certame, os recursos mensais da folha de pagamento de magistrados e servidores (ativos e aposentados), pensionistas e estagiários.

15.2 - Enviar, por meio eletrônico, mensalmente e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, relatório contendo os dados necessários à efetivação dos créditos nas contas-salário dos beneficiários da folha de pagamento e das transferências para as contas indicadas por aqueles que optarem pela portabilidade.

15.3 - Ceder áreas para instalação de agências bancárias ou postos de atendimento bancário no Edifício Sede e no Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, correspondentes a 184,20m² e 141,88m², nessa ordem, mediante competente termo de cessão.

16. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de maior oferta.

16.1.1 - A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste termo de referência e anexos, devendo conter os seguintes requisitos:

16.1.1.1 - descrição do objeto da licitação, de acordo com o edital;

16.1.1.2 - valor total em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, que será recolhido pelo vencedor do certame, mediante GRU, referente à prestação dos serviços objeto da contratação em referência, observando-se o preço mínimo fixado no edital;

16.1.1.3 - prazo de 60 (sessenta) meses para prestação dos serviços objeto do contrato.

16.2 - O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo estipulado por este TRT6 e deverá ser líquido, não cabendo ao contratado reter parcela ou percentual a qualquer título.

16.3 - Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado.

16.4 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

16.5 - Em caso de divergência entre o valor registrado em algarismos arábicos e por extenso prevalecerá este último.

16.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou apresentarem irregularidades insanáveis.

17. PENALIDADES

17.1 - De acordo o edital.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 - As Varas do Trabalho, Termos Judiciários, Distribuições dos Feitos e o Arquivo-Geral, localizados nos municípios do interior do Estado de Pernambuco, são unidades vinculadas à sede do TRT6, situada no Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, na cidade do Recife (PE).

18.2 - A contratada ficará obrigada a comunicar ao TRT6, obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, mediante a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, o recebimento de determinação que implique débito ou bloqueio na conta-salário, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

18.3 – Não se aplicam a este certame o tratamento diferenciado (prerrogativas) as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por se tratar a futura empresa contratada de um Banco Comercial (Art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar 123/2006).

19. ORÇAMENTO

19.1 - Elemento de Despesa: 1361.01.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de folha Pagamento de Pessoal, 1361.02.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Folha Pagamento de Benefícios e Programa de Trabalho: 1361.00.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem contratados, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA CAPILARIDADE E NÚMERO DE VARAS DO TRABALHO
POR MUNICÍPIO**

MUNICÍPIO	NÚMERO DE AGÊNCIAS	NÚMERO DE VARAS
Araripina	01	01
Barreiros	01	01
Belo Jardim	01	01
Cabo	01	01
Carpina	01	01
Caruaru	01	03
Catende	01	01
Escada	01	01
Floresta	01	01
Garanhuns	01	01
Goiana	01	01
Igarassu	01	02
Ipojuca	01	03
Jaboatão dos Guararapes	01	05
Limoeiro	01	01
Nazaré da Mata	01	01
Olinda	01	03
Palmares*	01	01
Paulista	01	02
Pesqueira	01	01
Petrolina*	01	02
Recife	02	23
Ribeirão*	01	01
Salgueiro	01	01
São Lourenço da Mata*	01	01
Serra Talhada	01	01
Sertânia	01	01
Surubim	01	01
Timbaúba	01	01
Vitória de Santo Antão	01	01
TOTAL	32	65

*Nessas localidades há previsão de instalação de mais uma vara trabalhista até o fim de 2012.

ANEXO II

ENDEREÇOS

Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
 Cais do Apolo, n.º 739
 Bairro do Recife, Recife (PE)
 CEP: 50030-902

Fórum Advogado José Barbosa de Araújo
 Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº, Edifício Sudene, Ala Sul
 Engenho do Meio, Recife (PE)
 CEP: 50670-900

ANEXO III

PIRÂMIDE SALARIAL- BRUTO

FAIXAS SALARIAIS (R\$)		QUANTIDADE
0,00	a	1.000,00
1.001,00	a	3.000,00
3.001,00	a	5.000,00
5.001,00	a	10.000,00
10.001,00	a	20.000,00
20.001,00	a	-
TOTAL	-	2750

PIRÂMIDE SALARIAL- LÍQUIDO

FAIXAS SALARIAIS (R\$)		QUANTIDADE
0,00	a	1.000,00
1.001,00	a	3.000,00
3.001,00	a	5.000,00
5.001,00	a	10.000,00
10.001,00	a	20.000,00
20.001,00	a	-
TOTAL	-	2750

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL POR CATEGORIA

CATEGORIA	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
Estatutários	1582	350	1932
Classistas	-	55	55
Magistrados	146	55	201
À disposição do TRT6	253	-	253
Cargo em comissão	8	5	13
Pensionistas	-	296	296
TOTAL	1989	761	2750

Observações:

- 1) Estagiários não estão incluídos.
- 2) Servidores ocupantes de cargos em comissão ativos não são estáveis.
- 3) Servidores à disposição do TRT6 têm vínculo precário, podendo retornar ao órgão de origem.
- 4) O total refere-se ao número de matrículas funcionais, que é igual ao número de CPFs.
- 5) Mês de referência Outubro/2012
- 6) Movimentações financeiras em outubro de 2012: Montante Bruto de R\$ 37.480.452,00 e Montante Líquido de R\$ 20.090.351,00

ANEXO II DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAR, EM CARÁTER EXCLUSIVO, OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATIVOS E APOSENTADOS, BEM COMO DOS PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO TRT6.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, nº 739, no Bairro do Recife, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho, Presidente do TRT6, Dr. ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 246.733.234-91, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, CEP:, neste ato representada pelo Sr.,, inscrito no CPF/MF sob o nº., Carteira de Identidade nº., residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, têm por mútuo consenso, por meio do presente instrumento de Contrato o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No Pregão Eletrônico nº 049/12, na Lei 10.520/2002, nos Decretos nºs 5.450/2005 e 3.931/2001, na Lei Complementar 123/2006, na Lei 8.078/90, Resolução nº. 3.402 do Banco Central do Brasil e, ainda, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.
- II- nos termos propostos pela **CONTRATADA**, que simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo **TRT 107/2012**;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - nos preceitos de Direito Público; e
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente instrumento consiste na contratação de instituição financeira para processar, em caráter exclusivo, os créditos da folha de pagamento dos magistrados e servidores, ativos e aposentados, bem como dos pensionistas e estagiários do TRT6, sem ônus para o **CONTRATANTE**, tudo de acordo com o constante no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram o presente termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, regras e padrões oriundos dos competentes órgãos de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às instituições financeiras e, ainda, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá assegurar aos magistrados e servidores, ativos e aposentados, bem como aos pensionistas e estagiários do **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus, a faculdade de transferência dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares no mesmo dia em que houver o repasse à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, nos moldes estabelecidos no artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços objeto do presente contrato serão executados na forma de execução indireta.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE emitirá ordem (ens) bancária (s) de folha (OB), na qual constará o código identificador de transferência (CIT) fornecido pela CONTRATADA objetivando satisfazer os valores constantes do arquivo de pagamentos, relativos à efetivação dos créditos aos favorecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos aos beneficiários deverão ser feitos na mesma data (D + 0) da realização do crédito na conta de reserva bancária do BANCO favorecido, na forma do art. 14 da IN nº 4 de 13 de agosto de 2002 da STN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remessa e o retorno dos arquivos serão sempre efetuados por meio eletrônico, exceto na impossibilidade da referida transmissão eletrônica que poderá ser entregue o arquivo em mídia digital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pelo CONTRATANTE, excluídos os registros rejeitados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá transferir para outras instituições financeiras, quando houver solicitação por parte de funcionários, sem ônus, valores que foram creditados na conta do beneficiário em prazo não superior a D + O, a contar da data prevista para o pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital e no termo de referência;

II - Abrir e manter, sem ônus para o **CONTRATANTE**, conta-salário para os magistrados e servidores, ativos e aposentados, bem como pensionistas e estagiários deste Tribunal, com vistas à recepção de depósito de salários, vencimentos, proventos, subsídios e outros valores informados pelo contratante em relatório de folha de pagamento, sendo facultada, a critério dos beneficiários, a conversão da conta-salário em conta-corrente;

III - Instalar agências bancárias ou postos de atendimento bancário no Edifício Sede e no Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, com endereços descritos no Anexo I, no quantitativo fixado no termo de referência, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

IV - Efetuar o recolhimento do valor em conformidade com a Cláusula Décima deste contrato;

V - Instalar processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

VI - Assegurar a portabilidade que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste contrato.

VII - Assegurar que o **CONTRATANTE** e os beneficiários da folha de pagamento sejam tratados como clientes preferenciais;

VIII – Oferecer, para magistrados, servidores, pensionistas e estagiários que optarem por manter conta-corrente com a **CONTRATADA**, no mínimo:

- a) gratuidade na emissão de, pelo menos 04 (quatro)extratos mensais em caixa eletrônico e isenção de tarifas de abertura de conta-corrente;
- b) gratuidade para os seguintes serviços: transferências totais e parciais, saques totais ou parciais e fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques, conforme resolução nº. 3.424/2006 do Banco do Brasil, ou outra que venha a substituí-la;
- c) isenção de anuidade de cartão de crédito/débito e planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que foram aplicadas pela **CONTRATADA**, na data de contratação do serviço.

IX - Guardar sigilo e não fazer uso de informações do **CONTRATANTE** obtidos durante a execução do contrato;

X - comunicar ao **CONTRATANTE**, obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, mediante a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, o recebimento de determinação que implique débito ou bloqueio na conta-salário, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

XI - Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da execução do mesmo, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XIII – Assegurar a isenção de tarifa pelo eventual fornecimento de cartão magnético para os beneficiários, conforme Art. 4º, inc. II da Resolução nº 3.402 do Banco Central do Brasil.

XIV - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Centralizar, na instituição financeira **CONTRATADA**, os recursos mensais da folha de pagamento de magistrados e servidores (ativos e aposentados), pensionistas e estagiários .

II - Enviar, por meio eletrônico, mensalmente e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, relatório contendo os dados necessários à efetivação dos créditos nas contas-salário dos beneficiários da folha de pagamento e das transferências para as contas indicadas por aqueles que optarem pela portabilidade;

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** pertinente ao objeto do presente Contrato.

IV - Ceder áreas para instalação de agências bancárias ou postos de atendimento bancário no Edifício Sede e no Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, correspondentes a 184,20m² e 141,88m², nessa ordem, mediante competente TERMO DE CESSÃO (Anexo III);

V – Informar à **CONTRATADA** as eventuais exclusões dos beneficiários de seus registro, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A identificação dos beneficiários pelo **CONTRATANTE** deve incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

SISTEMAS DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA SÉTIMA - A troca de informações entre a instituição **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** deverá ser protegida por meio do uso de certificados digitais X.509, do tipo A1, da ICP - Brasil, objetivando a autenticação da origem, assim como a garantia do sigilo dos dados transferidos por criptografia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que a exportação de dados do Sistema da Folha de Pagamento do TRT6 é efetuada mediante os recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Trocada Eletrônica de Dados), a **CONTRATADA** comprometer-se-á a manter, nas suas agências e postos de atendimento, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, no mínimo, um responsável local por agência ou posto de atendimento, e um gestor geral, domiciliado em Recife, com poderes de direção e supervisão, para fins de comunicação direta com as unidades administrativas competentes do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sistemas de informática porventura necessários à execução do objeto contratual deverão ser acessados por meio de linha dedicada (*internet* ou *extranet*), exigindo-se da **CONTRATADA** a identificação de computadores e usuários através de certificados digitais, bem como o trânsito de informações criptografadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A utilização de placas *fax/modem* não será admitida na implantação de novos sistemas

CESSÃO DE ÁREAS PARA FUNCIONAMENTO DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - À **CONTRATADA** serão cedidas, em caráter de exclusividade, mediante contraprestação pecuniária, áreas para instalação de agências ou postos de atendimento bancários no Edifício Sede do TRT6 e no Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, correspondentes a 184,20m² e 141,88m², respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização dos espaços físicos citados nesta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE CESSÃO (Anexo II), do qual constará o prazo de vigência, as obrigações das partes, ficando desde já consignado que o valor mensal da cessão das áreas será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustado, anualmente, pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem contratados, a quem competirão as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor ofertado pela **CONTRATADA** deverá ser recolhido em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, e as demais anualmente, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com os códigos da Unidade Gestora e de recolhimento informados pelo **CONTRATANTE**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A despesa correspondente ao objeto contratado têm por classificação: Elemento de Despesa: 1361.01.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de folha Pagamento de Pessoal, 1361.02.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Folha Pagamento de Benefícios e Programa de Trabalho: 1361.00.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos .

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Deixando a **CONTRATADA** de entregar documentação exigida para o certame ou apresentado de forma irregular, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, ou ainda, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal comportar-se-á de modo inidôneo, verificado pela **CONTRATANTE**, ficará sujeito às penalidades constantes do Art. 7º da Lei n.º 10.520/02 c/c Art. 28 do Decreto nº 5.450/05 , além de poder incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de inexecução parcial do contrato, a multa será de:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

II - Quando se tratar de atraso no pagamento das parcelas previstas na Cláusula Décima, na realização dos créditos aos beneficiários ou na transferência desses créditos para outras instituições financeiras, a multa aplicada será de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato;

III – Quando o atraso na realização de crédito a beneficiário ou na transferência de crédito para outra instituição financeira for pontual, a multa aplicada será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, por beneficiário, incidente sobre o valor total do contrato, com limite diário de 0,1% (zero vírgula um por cento);

IV – Quando se tratar de qualquer outro atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, ou outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), ao dia, incidente sobre o valor total do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas combinadas em decorrência de atraso no cumprimento de obrigações de caráter pecuniário serão acrescidas de atualização monetária e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que esse último será calculado mediante a utilização da fórmula baixo transcrita, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório.

EM= I x N X VP, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: índice de 0,0001644 (correspondente à taxa anual de 6% (6/100/365)).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida, apenas para efeito de aplicação de multas.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante ao Setor Financeiro da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação da multa a que se refere o Parágrafo Primeiro deste instrumento não exclui a possibilidade de a Administração rescindir o contrato ou aplicar a suspensão do direito de licitar com a União por um período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 28 do Dec. 5.450/05 e, subsidiariamente, na lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratante poderá considerar rescindido o presente ajuste, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Qualquer modificação ou alteração neste contrato será formalizada mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em 03 (três) vias de igual teor e para que produzam os efeitos legais.

Recife(PE), de de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I

ENDEREÇOS:

EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6^a REGIÃO

Cais do Apolo, n.^o 739
Bairro do Recife, Recife (PE)
CEP: 50030-902

FÓRUM ADVOGADO JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº, Edifício Sudene, Ala Sul
Engenho do Meio, Recife (PE)
CEP: 50670-900

ANEXO II
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.566.224/0001-90, com sede nesta Capital, no Cais do Apolo, nº. 739, Bairro do Recife, Recife/PE, neste ato representado pelo Exmº Sr. Desembargador do Trabalho, Presidente **ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS**, brasileiro, magistrado, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.733.234-91, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE e instituição financeira, com sede, inscrita no CNPJ/MF sob o nº neste ato representada pelo Sr.,, inscrito no CPF/MF sob o nº portador do RG nº , consoante a Lei 8.666/93, de 21.06.93, Prot. 17.822/05, doravante denominados **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, conforme cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA CESSÃO DE USO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **termo de Cessão de Uso** fundamenta-se:

- I – na Lei nº 8.666/93;
- II – no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001;
- III – no disposto na Cláusula Quinta, inciso IV do contrato resultante do proc. 107/12;
- IV - na Resolução CSJT nº. 87/2011;
- V - subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CEDENTE**, por intermédio deste instrumento, transfere à **CESSIONÁRIA**, como cedido e transferido, a partir da data da assinatura deste Termo, a título oneroso, a posse direta de áreas, de propriedade do **CEDENTE**, conforme abaixo descrito:

- I – 184,20m² (cento e oitenta e quatro vírgula vinte metros quadrados) no térreo do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região;
- II – 141,88m² (cento e quarenta e um vírgula oitenta e oito metros quadrados), correspondente aos módulos, integrantes do Edifício SUDENE;

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CESSIONÁRIA** não poderá emprestar ou ceder as áreas objeto desta cessão para terceiros, no todo ou em parte.

DESTINAÇÃO DA ÁREA CEDIDA

CLÁUSULA TERCEIRA – As áreas objetos desta cessão serão utilizadas para a instalação de Agências e/ou Postos de Atendimento Bancário - PAB da **CESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os funcionários da **CESSIONÁRIA** terão livre acesso à área dada em cessão de uso, desde que respeitadas todas as normas do **CEDENTE**, inclusive as relativas a horário de acesso ao prédio e a vagas de estacionamento.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante celebração de novo instrumento, ficando o mesmo sob a guarda e acompanhamento da Secretaria Administrativa do **CEDENTE**.

DO VALOR DA CESSÃO

CLÁUSULA QUINTA – O valor total da cessão das áreas objeto deste Termo será:

ÁREA	VALOR (R\$)
- 184,20m ² (cento e oitenta e quatro vírgula vinte metros quadrados) no térreo do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6 ^a Região	
- 141,88m ² (cento e quarenta e um vírgula oitenta e oito metros quadrados), correspondente aos módulos integrantes do Edifício SUDENE;	
VALOR TOTAL	10.000,00

DO PAGAMENTO

CLAUSULA SEXTA – A **CESSIONÁRIA** pagará, mensalmente, contraprestação pela Cessão de Uso dos espaços definidos neste Termo, no valor total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), a qual será recolhida, via GRU, à conta única do Tesouro Nacional até o 5^º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento;

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSONÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a:

I - manter e conservar às suas expensas e sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, as áreas cedidas, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas referentes a contas de água, energia elétrica, telefone, limpeza, conservação e segurança, efetuando ainda, os consertos e reposições que se façam necessárias nas instalações elétricas, sanitária e hidráulica, bem como na parte de construção civil;

II - promover, sob sua inteira responsabilidade, as obras de adaptação necessárias, sob a supervisão da Coordenadoria de Planejamento Físico - CPLAN do **CEDENTE**, não alterando a disposição das paredes sem anuênciia, prévia e por escrito;

III - não alterar a destinação das áreas dadas em Cessão de Uso;

IV - devolver as áreas ao **CEDENTE**, findo o Termo de Cessão de Uso, em perfeito estado de conservação e funcionalidade, ressalvado o desgaste natural devido ao uso;

V - assumir inteira responsabilidade nas relações trabalhistas com seus funcionários, bem como pelos atos praticados por estes, que não têm relação jurídica de qualquer natureza com o **CEDENTE**;

VI - promover, sob sua inteira responsabilidade, todas as providências no sentido de ser individualizado e energizado o ramal de energia elétrica nas dependências das áreas ora cedidas, tais como: elaboração de projeto de subestação elétrica, aprovação junto à CELPE, montagem, instalação dos alimentadores em baixa tensão, solicitando, junto à CELPE, o medidor e a energização do ramal no quadro de energia elétrica, enfim tudo o que for necessário a sua concretização.

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se o **CEDENTE** a:

I - Ceder à **CESSIONÁRIA** as áreas dos imóveis descritas na Cláusula Segunda de forma a servir ao uso a que se destinam e garantir, durante a vigência do presente Termo de Cessão, o seu uso pacífico;

II - Fornecer à **CESSIONÁRIA**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado das áreas cedidas dos imóveis, quando da entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

III - Visar e rubricar, através da Coordenadoria de Planejamento Físico – CPLAN do **CEDENTE**, os laudos de vistoria das áreas cedidas dos imóveis, a serem elaborados pela **CESSIONÁRIA**, sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, com a finalidade de confirmar o estado de conservação dos objetos deste Termo de Cessão;

IV - Permitir à **CESSIONÁRIA** e aos seus prepostos, o livre acesso às áreas, objetos do presente termo, nos horários de funcionamento do **CEDENTE** ou quando necessário, desde que solicitado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e autorizado pela Secretaria Administrativa do **CEDENTE**;

V - Permitir que a **CESSIONÁRIA** afixe anúncios, placas e siglas, nas áreas cedidas dos imóveis, desde que observados os dispositivos aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a presente cessão de uso, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – O valor da cessão referida na Cláusula Quinta do presente Termo será reajustado após um ano da data de sua assinatura e o índice a ser utilizado será o valor máximo do IGP-DI/FGV, ou outro índice que o substitua.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Faculta-se à **CESSIONÁRIA** realizar nas áreas cedidas, às suas expensas, as adaptações, benfeitorias e acessões que desejar, desde que aprovadas pela Coordenadoria de Planejamento Físico – CPLAN do **CEDENTE**, as quais ficarão incorporadas aos Imóveis, independentemente de qualquer pagamento, indenização ou vantagem de parte a parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se comprehende entre as benfeitorias aqui referidas os Bens e demais acessórios, os quais serão retirados pela **CESSIONÁRIA** quando findo ou rescindido o presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado ao **CEDENTE** exigir que as áreas lhe sejam devolvidas com a disposição original.

DOS DANOS AO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Incumbe à **CESSIONÁRIA** efetuar às suas expensas, as reparações e/ou consertos dos danos a que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais da área ora cedida, bem como mantê-la em boas condições de conservação, higiene e limpeza.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei 8.666/93, ficará a **CESSIONÁRIA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista no inciso II será de:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da cessão, pela não assinatura do Termo de Cessão;

II - Quando se tratar de atraso no pagamento das parcelas previstas na Cláusula Sexta, a multa aplicada será de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal da cessão;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas combinadas em decorrência de atraso no cumprimento de obrigações de caráter pecuniário serão acrescidas de atualização monetária e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que esse último será calculado mediante a utilização da fórmula baixo transcrita, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório.

EM= I x N X VP, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: índice de 0,0001644 (correspondente à taxa anual de 6% (6/100/365)).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Estima-se o valor mensal da cessão, à época da infração cometida, apenas para efeito de aplicação de multas.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Eventuais inclusões de outras Cláusulas, exclusões ou alteração das já existentes serão consignadas em Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes e que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

DA EXTINÇÃO E RESILIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser extinto ou rescindido por ato unilateral do **CEDENTE**, nos casos em que o interesse público assim o exigir, por assentimento das partes, e se ao mesmo for dada destinação diversa daquela prevista na Cláusula Segunda do presente Termo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do **CEDENTE**, que fornecerá à **CESSIONÁRIA** cópia da publicação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária do Recife, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Termo que não puder ser

administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de quaisquer das partes.

E, por estarem assim acordes, é lavrado o presente Termo, assinado pelo representante legal do **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir os efeitos dele decorrentes.

Recife, de de 2012.

CEDENTE

CESSIONÁRIO